

CONTRATO DE TRABALHO Nº 182/2024

Pelo presente instrumento contratual, as partes adiantes nominadas, por ser expressão da vontade e da livre manifestação de vontade, firmam o presente Contrato de Trabalho, nos termos da lei e das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - DAS PARTES

Contratante: MUNICÍPIO DE SIMÕES - PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF de nº 06.553.853/0001-37, com sede na Rua João Raimundo de Oliveira, S/N, Centro, Simões – PI, representado neste ato por seu Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ WILSON DE CARVALHO**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, inscrito no CPF/MF de nº 361.899.953-49, com endereço profissional acima constante.

Contratada: IONE LARA RIBEIRO TERTULIANO, brasileira, solteira, inscrita no CPF de nº 043.731.243-70, residente e domiciliada na Rua Antônio Lopes, nº 381, Aptº. 06, Centro, Simões – PI.

Cláusula Segunda - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação como Enfermeira responsável Técnica da equipe de enfermagem, para prestar serviço junto ao Hospital Municipal Zuca Batista / Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Cláusula Terceira - DA REMUNERAÇÃO

A contratada receberá R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) pela contraprestação dos seus serviços como Enfermeira, acrescida de gratificação no valor de R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais) pelo desempenho de Responsabilidade Técnica da equipe de Enfermagem do Hospital Municipal Zuca Batista, a ser pago até o décimo dia útil do mês seguinte à prestação do serviço, mediante depósito em conta bancária.

Cláusula Quarta - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá prazo inicial de vigência por 09 (Nove) meses, podendo ser prorrogado por igual período, iniciando-se em 08/04/2024 e se estenderá até o dia 31/12/2024.

Cláusula Quinta – DO HORÁRIO DE TRABALHO

O **CONTRATADO** cumprirá jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda à sexta, em horário a ser especificado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Sexta – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual se dará, em todos os casos sem direito a qualquer espécie de indenização ao servidor, nas seguintes hipóteses:



- a. Pelo advento do termo da contratação;
- b. Pela morte ou incapacidade física superveniente do Contratado;
- c. Pela constatação, pelo CONTRATANTE, da incapacidade ou inabilitação do CONTRATADO para desempenhar as atividades do cargo para o qual foi admitido. Neste caso, será resguardado ao CONTRATADO a ampla defesa e o contraditório.

Cláusula Sétima – DO FORO

As partes elegem entre si o Foro da cidade de Simões - PI para resolver quaisquer divergências relativas a este contrato, renunciando, expressamente, a qualquer outro por mais especial que seja.

E por estarem assim contratados, nos termos de seus respectivos interesses, assinam o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas, para as finalidades de direito.

Simões – PI, 08 de abril de 2024.


JOSÉ WILSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante


IONE LARA RIBEIRO TERTULIANO
Contratada